



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO Nº 106/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM POÇOS TUBULARES ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA 025/2018.

**I - DA QUALIFICAÇÃO:**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA**, situado a Praça São Francisco, 024 – Centro, CEP 49565-000, CNPJ 13.103.684/0001-07, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO MACHADO BATISTA**, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **M SOBRAL & CIA LTDA**, CNPJ 13.171.616/0001-77, sediada na Rua Capitão Mendes, 392, Itabaiana/SE, aqui representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **MILTON SOBRAL**, portador do CPF nº 199.903.165-20, de agora em diante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as condições abaixo especificadas:

**II - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM POÇOS TUBULARES ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE.**

**III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07– Secretaria Municipal de Obras Públicas, Turismo, Saneamento e Desenvolvimento Urbano**  
**7010– Secretaria Municipal de Obras Públicas, Turismo, Saneamento e Desenvolvimento Urbano**  
**2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Turismo, Saneamento e Desenvolvimento Urbano**  
**3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros -- Pessoa Jurídica**  
**FR 1001**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA /SE  
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07  
TELEFONE: (79) 3457-1300  
E-mail: licitacaomacambira@yahoo.com.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**IV - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

No tocante aos serviços prestados para O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE, a contratante pagará o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme detalhamento no Anexo I.

**V - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

**VI - DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, constado a partir da data da sua assinatura.

**VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO**

7.1 - A Contratada deverá atender, em até 12 (doze) horas, as solicitações feitas pelos servidores indicados pela Prefeitura Municipal de Macambira, que serão responsáveis pelo gerenciamento dos serviços, promovendo o reparo do equipamento in-loco, ou a retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada;

7.1.1 - A Contratada poderá, a seu critério, caso possível, prestar os serviços de manutenção dos equipamento, nas dependências do Contratante quando forem de pequena monta ou não se justificar a retirada dos equipamentos;

7.2 - A remoção dos aparelhos defeituosos, da Sede e das demais unidades, até as dependências da contratada deverá ser realizada às expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado;

7.3 - A contratada se obriga a registrar em documento próprio (relatório de serviço/ficha de entrada) o serviço a ser executado e peças substituídas ou aplicadas por equipamento. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato;

7.4 - Caso necessite a substituição de peças a Contratada deverá encaminhar à contratante relatório prévio discriminando o defeito ocorrido e relacionando as peças necessária para a devida manutenção.

7.5- A Contratada deverá comunicar à Contratante por escrito, sempre que encontrar dificuldade em proceder a execução dos serviços, ou, ainda, quando for impossível realizar a manutenção.

7.6 - Caberá à Contratada refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Cabe ainda à Contratada a restituição das peças fornecidas pela administração, caso as mesmas venham a apresentar qualquer tipo de defeito relacionado ao uso incorreto das mesmas;

7.7 - A contratada terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados da abertura do chamado técnico, para concluir o conserto de qualquer equipamento. Findo esse prazo a Contratada deverá, então, apresentar, formalmente, justificativa técnica para o atraso, a qual será analisada pelo setor



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

responsável pelo gerenciamento do Contrato, que avaliará a necessidade ou não de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 - O prazo de garantia dos serviços executados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela a provação final.

7.9 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

7.10 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.11 - A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto do Projeto Básico.

7.12 - A CONTRADA, além das cláusulas estabelecidas em contrato, obriga-se a:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Macambira/SE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1 - A Prefeitura Municipal de Macambira neste ato representada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, após a assinatura do Contrato e entrega da nota de empenho, compromete-se a:

8.1.2 - Notificar, por escrito, o CONTRATADO defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente;

8.1.3 - Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s);

8.1.4 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8.1.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências;

8.1.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo que será estipulado no Contrato;

8.1.7 - Fornecer as peças e acessórios necessários para execução dos serviços de manutenção;

8.1.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais e decorridos três meses de serviços prestados.

**IX-DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:**

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) O **CONTRATADO**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**X - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**XI - DAS MULTAS:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA /SE  
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07  
TELEFONE: (79) 3457-1300  
E-mail: licitacaomacambira@yahoo.com.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, o **CONTRATADO** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.
- b) As propostas detalhando, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.
- c) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

**XIII - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de MACAMBIRA /SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

MACAMBIRA/SE, 29 de novembro de 2018.

**LUCIANO MACHADO BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MILTON SOBRAL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Sheila Almeida Santos CPF: 012.217.675-85

Nome: Emerson Lgo Cal Silva CPF: 342.499.958-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA /SE  
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07  
TELEFONE: (79) 3457-1300  
E-mail: licitacaomacambira@yahoo.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM POÇOS TUBULARES ARTESIANOS.	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES ARTESIANOS.	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 8.500,00